

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1298/2023**  
**DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

<p><b>CERTIDÃO</b> Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>29/01/23</u></p> <p><i>[Assinatura]</i> Amilton Teófilo de Oliveira Secretário Municipal de Adm</p>
---

**EMENTA:** *Concede abonos especiais, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos de provimento efetivo ou não, civis, e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, pagos pelo Tesouro do Município e dá providências correlatas.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica concedido Abono Especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos de provimento efetivo ou não, ativos, civis, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, pagos pelo Tesouro do Município valor integral ou residual, dos meses de **março e abril de 2023**.

**Parágrafo Único.** O Abono Especial de que trata o "caput" deste Artigo corresponde a um percentual de até **2,5%(dois virgula cinco por cento)** ao mês e deve incidir sobre o valor líquido da parcela de março e abril do servidor civil ativo, de provimento efetivo ou não, empregado público, tenha a perceber a esse título e será pago em até **21 (vinte e uma) parcelas**, iguais e sucessivas, a partir da **remuneração de abril de 2023**.

**Art. 2º** - Fica concedido Abono Especial, aos servidores públicos ativos, civis e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, pagos pelo Tesouro do Município, dos meses de **março e abril de 2023**.

**Art. 3º** - A contratação de créditos consignados para recebimentos dos meses de **março e abril de 2023**, não está sujeita aos limites de comprometimento da margem consignável.

*[Assinatura]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**Art. 4º** - O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor ou empregado público.

**Art. 5º**. – As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se a disposição em contrário.

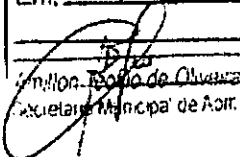
**Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 29 de março de 2023.**

---

**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
***Prefeita Municipal***

GABINETE DA PREFEITA

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS****LEI Nº. 1298/2023  
DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

<b>CERTIDÃO</b> Certifico que a publicação deste foi realizada por afiliação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município Em, <u>29/01/23</u>   Milton Roberto de Oliveira Secretário Municipal de Adm.
---

**EMENTA:** Concede abonos especiais, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos de provimento efetivo ou não, civis, e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, pagos pelo Tesouro do Município e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido Abono Especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos de provimento efetivo ou não, ativos, civis, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, pagos pelo Tesouro do Município valor integral ou residual, dos meses de março e abril de 2023.

**Parágrafo Único:** O Abono Especial de que trata o "caput" deste Artigo corresponde a um percentual de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao mês e deve incidir sobre o valor líquido da parcela de março e abril do servidor civil ativo, de provimento efetivo ou não, empregado público, tenha a perceber a esse título e será pago em até 21 (vinte e uma) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de abril de 2023.

**Art. 2º** - Fica concedido Abono Especial, aos servidores públicos ativos, civis e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, pagos pelo Tesouro do Município, dos meses de março e abril de 2023.

**Art. 3º** - A contratação de créditos consignados para recebimentos dos meses de março e abril de 2023, não está sujeita aos limites de comprometimento da margem consignável.

GABINETE DA PREFEITA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**Art. 4º** - O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor ou empregado público.

**Art. 5º**. - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentarias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se a disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 29 de março de 2023.

**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
*Prefeita Municipal*